



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 575/09 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

**Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Luis Tavares Correia Meyer, Dr. Marcello Caveinellas Zorzenon da Silva, Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Dr. Saulo Alexandre, reuniu-se às 17h:15min do dia 03 de novembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:**

**01) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**02) Processo: nº 1063/09**

**1º) Denunciado: Guilherme Vicente de Souza (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Gilson Onorio Ferreira (supervisor do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 188 do CBJD**

**Jogo: Olaria AC X Fluminense FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 12/09/2009**

**Defesa: Dr. Paulo Rubens**

**Auditor relator: Dr. Luis Tavares Meyer**

**Ouvido na qualidade de informante:**

**André Gustavo Santos de Araújo – supervisor do Olaria AC – 088210372- IFP**

**“Que é gerente geral do departamento de profissional do Olaria AC.”**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**“Que no intervalo do jogo o depoente estava junto do vestiário da arbitragem. Que os árbitros da partida, que seria realizada anteriormente, tinham chegado mas, o vestiário estava trancado.”**

**“Que neste momento viu o segundo indiciado reclamar com a arbitragem que estaria dando muitos cartões amarelos, mas a reclamação não foi feita em tom agressivo nem em tom de palavras chulas”**

**“Que o árbitro disse ao 2º indiciado para que ele se calasse, se não o colocaria na sumula. O Sr. Gilson se retirou.”**

**“Que inclusive o árbitro mais tarde esteve com o depoente e nada relatou a respeito do Sr. Gilson, mas sim fazendo elogios a maneira como teria sido recebido no clube.”**

**“Que o Sr. Gilson foi diretor do depoente no CR Vasco da Gama por mais de 10 (dez) anos.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD.**

**O relator solicitou que o processo fosse baixado para Procuradoria denunciar o árbitro, que não compareceu para prestar os esclarecimentos.**

### 03) Processo: nº 1180/09

**Denunciado: Thiago Gomes Magalhães (árbitro da partida)**

**Tipificação: Art. 262 do CBJD**

**Jogo: CF Rio de Janeiro X Fluminense FC**

**Categoria: OPG**

**Data jogo: 30/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário Filho**

**Auditor relator: Dr. Alberto Camargo**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 262 CBJD.**

**04) Processo: nº 1181/09**

1)Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art.215 do CBJD

2)Denunciado: Yuri Chaves Lobo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art.253 do CBJD

Jogo: Independente EC Macaé X Volta Redonda FC

Categoria: OPG

Data jogo: 30/09/09

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 27 (vinte e sete) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 215 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da multa de 10 dias a contar da publicação.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.**

**05) Processo: nº 1182/09**

1º)Denunciado: Erick Tavares Monteiro (Atleta do Castelo Branco FC )

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Weidson Roberto dos Santos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3º)Denunciado: Douglas Mendonça Barbosa (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Madureira EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 27/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Sérgio Correa (CA Castelo Branco)

Auditor relator: Dr. Luis Tavares



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 06) Processo: nº 1183/09

1ºDenunciado: José Ricardo Mello (Treinador do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2ºDenunciado: CFZ do Rio

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio X São Cristovão FR

Categoria: Mirim

Data jogo: 27/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correia

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 5 (cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

### 07) Processo: nº 1184/09

Denunciado: Carlos Vitor de Souza (Atleta do Sendas EC )

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Art Sul FC X Sendas EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 251 CBJD. Voto vencido do



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor Dr. Marcello Zorzenon que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.**

**08) Processo: nº 1185/09**

**Denunciado: Clemen Bener Sampaio (árbitro)**

**Tipificação: Art. 262 do CBJD**

**Jogo: Leme FC X Tigres do Brasil FC**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 26/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestario Filho**

**Auditor relator: Dr. Luis Tavares Meyer**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 262 CBJD.**

**09) Processo: nº 1186/09**

**Denunciado: Hilton Roberto Souza dos S. Júnior (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Bangu AC X Independente EC Macaé**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 26/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis**

**Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**10) Processo: nº 1187/09**

**Denunciado: Luis Felipe Pinto Macedo (atleta do EC Marinho)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Categoria: EC Marinho X Botafogo FR**

**Data jogo: 22/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Luiz**

**Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD, na forma do art. 131 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Luis Tavares e Dr. Alberto Flores que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 CBJD.**

**11) Processo: nº 1261/09**

**Denunciado: Fluminense FC ( Associação)**

**Tipificação: Art. 204 do CBJD**

**Categoria: Sub 16**

**Data jogo: 15/10/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo**

**Resultado:** No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e proibição de participar dos 2 (dois) próximos campeonatos torneio ou equivalentes, em qualquer entidade de administração do desporto da mesma modalidade, sendo as consequências desportivas de abandono decorrentes dirimidas pelo respectivo regulamento, quanto à imputação do art. 204 CBJD. Requerido o voto pela defesa do denunciado. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

**12) Processo: nº 1262/09**

**Denunciado: Fluminense FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 204 do CBJD**

**Categoria: Sub 20**

**Data jogo: 15/10/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo**

**Resultado:** No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e proibição de participar dos 2 (dois) próximos campeonatos torneio ou equivalentes, em qualquer entidade de administração do desporto da mesma modalidade, sendo as consequências desportivas de abandono decorrentes dirimidas pelo respectivo regulamento, quanto à imputação do art. 204 CBJD. Requerido o voto pela defesa do denunciado. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

13) Processo: nº 1302/09

Denunciado: Riostrense EC

Tipificação: Art. 205, 206 e 213 do CBJD

Categoria: Série B

Jogo: Riostrense EC X Olaria AC

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim Pereira

**Testemunhas da Procuradoria:**

**Felipe Gomes da Silva - 123132227- IFP - Arbitro da Partida**

“Que o trajeto dos árbitros do campo ao vestiário transcorreu de forma tranqüila. Que os vestiários ficam atrás de uma das balisas, sendo o da arbitragem ao meio.”

“Que ao chegar no vestiário da arbitragem o quarteto foi ofendido com as palavras: “mal intencionado, filho da puta, passa por lado de cá”.

“Que os jogadores do Riostrense FC diziam: “Sai Everson”, que a testemunha acredita se tratar de um jogador do Riostrense não relacionado.”

**Sérgio de Oliveira Santos - 318982 MM RJ - Observador de Arbitragem**

“Que ao se dirigir para o vestiário da arbitragem junto com o quarteto, o delegado da partida viu o presidente do Riostrense se dirigir ao delegado da mesma dizendo que: “A Federação já estaria armada com o Olaria, com a arbitragem para favorecer o Olaria, disse que seria safadeza do Presidente da FERJ” .

“Que o depoente não ouviu palavrões proferidos pelo Presidente do Riostrense.”

“Ao chegar no vestiário viu uma pessoa ofender a arbitragem, pessoa esta, que seria um atleta do Riostrense. O Presidente do Riostrense puxou o atleta para dentro do vestiário.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Roberto Machado de Assis - 02.226.286-9 IFP- Delegado da Partida**

“Que ocorreram tentativas de agressões ao quarteto de arbitragem, ao delegado e ao observador por parte de atletas e Comissão Técnica, dirigentes que foram contidos pelo Presidente do Riostrense e por seu coordenador. Estas agressões ocorreram dentro de campo. Que a arbitragem foi ofendida ainda dentro de campo, tais ofensas foram proferidas também ao observador e a testemunha.”

**Perguntas da Procuradoria:**

“Que a ordem para retirar o time de campo partiu do Presidente do Riostrense, que determinou ao técnico para retirar o time, que assim o fez imediatamente. Que o Presidente confirmou tal ordem a testemunha, conforme contido no relatório.”

**Resultado:** Apresentada a prova de vídeo da partida mencionada acima. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por minuto de atraso, sendo 13 (treze) minutos de atraso, totalizando R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, quanto à imputação do art. 205 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e perda do mando de campo de 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 213 CBJD.

Na forma do art. 184 CBJD para aplicação cumulativamente das penas. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da data publicação.

**14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

16) “As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.”

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h:30min.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2009.

Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária do TJD/RJ